



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

<b>S/Referência</b>	<b>S/Comunicação</b>	<b>N/Referência</b>	<b>Data</b>
S/365/2023	03/02/2023	Sai-AP/2023/44	08/03/2023

**ASSUNTO:** Requerimento n.º 559/XII (CH) – “Taxa para instrumentos musicais”, apresentado pelo Senhor Deputado José Pacheco, da Representação Parlamentar do Chega

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado José Pacheco, da Representação Parlamentar do Chega, cumpre-me informar V. Ex.<sup>a</sup>. do seguinte:

**1. Pode o Governo Regional dos Açores intervir nesta matéria no sentido de ser criada uma exceção, de modo a tornar menos onerosa esta tarifa para o transporte de instrumentos musicais?**

O Governo Regional dos Açores não interfere na gestão da Azores Airlines, inclusivamente em matéria tarifária.

No entanto, importa esclarecer, e auscultada a SATA, que no passado dia 17 de janeiro, a Azores Airlines implementou um novo modelo tarifário, com o objetivo de oferecer mais liberdade de escolha aos passageiros, através da criação de 6 produtos distintos ao nível dos serviços e atributos incluídos no respetivo preço.

Com esta alteração, a companhia adotou, igualmente, alguns standards da indústria, nomeadamente a franquia livre de bagagem à peça, em vez de ao peso, em toda a sua rede, e a aplicação de taxas para o transporte de artigos especiais, onde se inclui os equipamentos desportivos, os instrumentos musicais e os animais.

A cobrança de taxas pelo transporte de artigos especiais é, há muito tempo, uma realidade da indústria que a Azores Airlines só agora adotou, dada a necessidade de:



i) aumentar as receitas auxiliares (ancillaries); e ii) cumprir com determinados pré-requisitos para viabilizar o estabelecimento de acordos de parceria interline e/ou code-share.

Contudo, importa mencionar que as referidas taxas são inferiores aos valores habitualmente praticados na indústria, sendo igualmente inferiores aos praticados pelas outras companhias aéreas Legacy que operam nos Açores em concorrência com a Azores Airlines.

**2. Não considera o Governo Regional dos Açores que os agentes culturais da Região também merecem uma diferenciação positiva, à semelhança do que acontece com o transporte de equipamentos desportivos na SATA?**

No caso do transporte de equipamentos desportivos, a taxa aplica-se apenas quando é excedida a franquia livre de bagagem, uma vez que a Azores Airlines desde há muito que adotou uma política comercial “sports friendly”, dada a relevância que o transporte do equipamento desportivo tem no tipo de cliente que visita os Açores, sendo este um destino de natureza por excelência. Neste sentido, no passado dia 9 de fevereiro, foram revistas as taxas aplicáveis aos instrumentos musicais, passando estas a aplicar-se apenas se for excedida a franquia livre de bagagem, à semelhança do que já acontecia com os equipamentos desportivos.

**3. Está o Governo Regional dos Açores a equacionar alguma medida que vise compensar os agentes culturais dos Açores pela entrada em vigor na SATA da tarifa do transporte de instrumentos musicais, independente da tarifa e da franquia da bagagem do passageiro?**

Remete-se para a resposta à questão anterior.

**4. No caso de situações pontuais, nomeadamente o intercâmbio entre filarmónicas da Região com outras de fora da Região pode o Governo Regional criar um regime que possa apoiar estes agentes culturais de forma a colmatar os gastos com o transporte dos instrumentos musicais?**

O Governo dos Açores está a proceder à revisão do RJAC e do Sorefil. Neste âmbito, equacionamos atribuir uma majoração na avaliação dos projetos culturais que envolvam intercâmbio.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assinado por : **DUARTE NUNO D'ÁVILA MARTINS  
DE FREITAS**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.03.09 19:21:52 -0100

